



DELCA/NURP
Processo nº: 8347/25
Folha nº: 594
Assinatura/Matricula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8347/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ n.º 29.138.344/0001-43, situado a Avenida Koeler, n.º 260, Centro, Petrópolis, através da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, neste ato representado pela Sr.^a Sonia Regina Pereira Alves, Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), devidamente qualificada nos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 110/2025, homologado em 12/12/2025, integrante do Processo Administrativo nº 8347/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ nº 02.976.530/0001-03, com endereço Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, Aguai, representada por Thanylla dos Santos Moraes, observadas as condições do Edital e seus anexos, que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente ATA tem por objeto o objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO ONLINE COM EMISSÃO MENSAL PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CADASTRADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações, quantitativos e valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO POR CARTÃO (R\$)	TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	(TOTAL MENSAL) – (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos, com recargas mensais de crédito online com emissão mensal para concessão dos benefícios de auxílio alimentação, em favor dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.	7.000	120,00	840.000,00	751.800,00	-10,5%
TOTAL ANUAL ESTIMADO						R\$ 10.080.000,00
(TOTAL ANUAL) – (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)						R\$ 9.021.600,00

1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitação e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

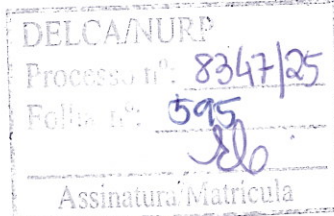
1.3. Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação orçamentária - programa de trabalho do Órgão Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente ATA terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art.84 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1.2. O extrato da presente ATA será publicado no Diário Oficial do Município e divulgada no portald a internet da Prefeitura de Petrópolis.

2.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.2. Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do objeto licitado;

5.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

5.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.3.3. A empresa detentora do registro, poderá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.4. O índice a ser utilizado para o reajuste, será o IGP-M ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.

5.3.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

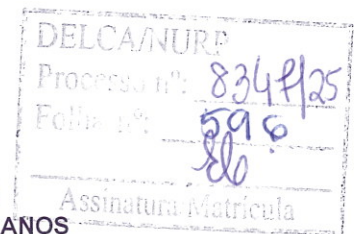
5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.15. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

6.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O órgão participante será: Secretaria de Assistência Social.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1. O prazo, modo e local de fornecimento são os estabelecidos nos itens 1.4 e 1.6 do Termo de Referência.

7.2. O objeto da licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo o contratado, no ato da entrega apresentar:

7.3. O objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos medicamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





DELCA/NURP
Processo nº 8349/25
Folha nº 597
elo
Assinatura Matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta ATA;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas;

8.2 - Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente;
- b) Cópia da nota de empenho;
- c) Certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- d) Certidão conjunta RFB/PGFN referente a tributos e dívida ativa da União;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

8.3. Será feita a retenção, na fonte, do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados, em observância ao disposto Lei Federal nº 9.430/96, no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

9.2. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual;

9.2.3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje rescisão unilateral do contrato;

9.2.4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública;

9.3. Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR EDOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

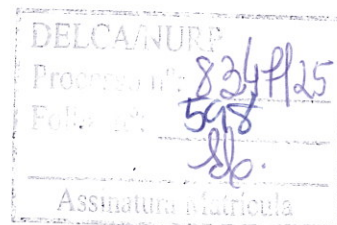
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no edital de licitação.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

11.2. A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

11.2.1. Recusar o produto em desacordo com o objeto;

11.2.2. Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

11.2.3. Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

11.2.4. Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.3. A cada entrega do produto, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

11.4. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos/serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

12.1.1. Greve geral;

12.1.2. Calamidade pública;

12.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

12.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

12.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

12.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

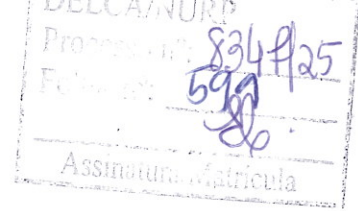
13.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não participou deste procedimento, poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item **14.1.**

14.6. Dos limites para as adesões:

14.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

15.2. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 14.133/21, ou o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

15.3. É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes da presente ata. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, independente de testemunhas por se tratar de documento público. *****

SONIA REGINA
PEREIRA
ALVES:886896
62715

Assinado de forma digital por SONIA
REGINA PEREIRA ALVES:88689662715
DN: c=B, o=CP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A3, ou=Presencial,
ou=25199364000173, ou=AC
SingularID.Multipla, cn=SONIA REGINA
PEREIRA ALVES:88689662715
Dados: 2025.12.18 12:45:26 -03'00'

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000
103

Assinado de forma digital
por O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.12.19 10:20:01
-03'00'

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Empresa



à 30/06/2025. Valor: R\$ 63.865,14. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.36, Fonte 1.600.35 e nota de empenho n.º 2361/2025, do Fundo Municipal de Saúde. Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1132/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 477/2025

Processo n.º 8347/2025 – Pregão Eletrônico n.º 110/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM RECARGAS MENSIS DE CRÉDITO ONLINE COM EMISSÃO MENSAL PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CADASTRADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Beneficiária da Ata: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ n.º 02.976.530/0001-03. Valor Estimado Anual: R\$ 9.021.600,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Especificação	UN	RS Mensal (R\$)	UN	RS	Total RS
		Quant.	Estimado	Estimado		Taxa Adm.
1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos, com recargas mensais de crédito online com emissão mensal para concessão dos benefícios de auxílio alimentação, em favor dos beneficiários do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.		7.000	120,00	840.000,00	751.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -10,5%						

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 156/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL EM FAVOR DA PACIENTE C.L.M.K., PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 3.128.542,50 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 16/01/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 30/12/2025, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 18 de dezembro de 2025.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**Secretaria de
Assistência Social**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 149/2025

Processo n.º 43630/2024 – SAS – Pregão Eletrônico n.º 48/2025 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: MAX PHARMA COMÉRCIO LTDA, nos itens: 12 e 27, pelo valor total de R\$ 3.495,00, ATENDO

DISTRIBUIDORA ATACADISTA SERVIÇOS SOCIEDADES UNIPESSOAAL, nos itens: 08, 11, 21, 25, 26, 31 e 32, pelo valor total de R\$ 69.000,00 SGP INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHOARIA LTDA no item: 09, pelo valor total de R\$ 83.000,00, LOJA LOU ART LTDA, nos itens: 07, 23 E 24, pelo valor total de R\$ 62.868,00, 3T COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI nos itens: 04 e 33, pelo valor total de R\$ 9.605,00, S SLIPER COMERCIAL DIAMANTE LTDA, nos itens: 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, pelo valor total de R\$ 15.729,00, DTRM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos itens: 10 e 30, pelo valor total de R\$ 4.425,00, MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, nos itens: 05, 13, 22, e 28, pelo valor total de R\$ 8.623,00 e AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, nos itens: 01, 02, 03, 06, e 29, pelo valor total de R\$ 16.250,00 e homologa a licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021. Publique-se em 19/12/2025.

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

Decretos n.º 534/2000 c/c 590/200

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 150/2025
INEXIGIBILIDADE

Processo n.º 26395/2023 – Autoriza a Inexigibilidade de prorrogação de contrato de locação, por intermédio de termo aditivo de locação não residencial conforme parecer jurídico n.º 376/2025 da Procuradoria Geral do Município de Petrópolis, Termo de Locação entre o Município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social e ADMINISTRADORA FONSECA IMÓVEIS S/C LTDA, inscrito no CNPJ 03.602.993/0001-60, com amparo legal da Lei n.º 8.666/93, conforme parecer e minuta, referente locação de imóvel para instalação do CREAS Distrito, situado à Estrada União e Indústria, 12.360-A, Itaipava, Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses. Base Legal: Inexigibilidade de licitação, Lei n.º 8.666/93. Publique-se em 22/12/2025.

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

Decretos n.º 534/2000 c/c 590/200

4ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO – REQUISIÇÃO DE CORREÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.600/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025/SAS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Av. Ipiranga, n.º 163, Centro, Petrópolis, RJ, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente designada, instituída pelo Decreto n.º 284, de 26 de novembro de 2025, encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público n.º 01/2025/SAS, de 06 de novembro de 2025, constituída por: Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes, Patrícia Carneiro da Silva, Marcos Vinícius Marques Paim, Paula Corrêa Guimarães Melo, Eliane da Silva Valle, Lucia Helena Thomaz Quadrado Leite, Anna Clara Cardoso de Oliveira.

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos, conforme especificado no edital convocatório.

PROCEDIMENTO: Após a análise técnica dos Planos de Trabalho, em 12 de dezembro de 2025, a Comissão verificou a necessidade de correções e adequações nos Planos apresentados, nos termos do edital, motivo pelo qual foi dada a oportunidade a todas as instituições classificadas a possibilidade de saneamento das pendências identificadas.

Dessa forma, foi concedido prazo para apresentação dos Planos de Trabalho devidamente adequados, o qual se encerrou às 16h do dia 16 de dezembro de 2025, conforme previamente comunicado.

Apresentaram adequações ao Plano de Trabalho as seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Espaço Educativo São Charbel, Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Lar Santa Catarina, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAPE, Sociedade Ademir Damasceno para Infância e Adolescência – SADIAS.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 16h, sendo lavrada a presente ata por mim, Anna Clara Cardoso de Oliveira, membro da Comissão. A presente ata é assinada pelos demais membros da Comissão de Seleção e será publicada no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura de Petrópolis.

Petrópolis, 16 de dezembro de 2025.

Comissão de Seleção

5ª ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO – REQUISIÇÃO DE CORREÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.600/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025/SAS

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Secretaria de Assistência Social, situada à Av. Ipiranga, n.º 163, Centro, Petrópolis, RJ, reuniu-se a Comissão de Seleção, regularmente designada, instituída pelo Decreto n.º 284, de 26 de novembro de 2025, encarregada de classificar o objeto do Chamamento Público n.º 01/2025/SAS, de 06 de novembro de 2025, constituída por: Luciana de Vasconcelos Abrantes Moraes, Patrícia Carneiro da Silva, Marcos Vinícius Marques Paim, Paula Corrêa Guimarães Melo, Eliane da Silva Valle, Lucia Helena Thomaz Quadrado Leite, Anna Clara Cardoso de Oliveira.

OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: seleção de organização da sociedade civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, para jovens e adultos de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, para adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos, para idosos, conforme especificado no edital convocatório.

PROCEDIMENTO: Após a segunda análise técnica dos Planos de Trabalho, a Comissão verificou a necessidade de correções e adequações nos Planos apresentados, nos termos do edital, motivo pelo qual foi dada derradeira oportunidade a todas as instituições classificadas para saneamento das pendências identificadas.

Dessa forma, foi concedido prazo para apresentação dos Planos de Trabalho devidamente adequados, o qual se encerrou às 12h do dia 22 de dezembro de 2025, conforme previamente comunicado.

Apresentaram novo Plano de Trabalho as seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Espaço Educativo São Charbel, Associação Franciscana de Solidariedade – SEFRAS, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Sociedade Ademir Damasceno para Infância Adolescência – SADIAS e Associação Pestalozzi Petrópolis.

Após análise, verificou-se o saneamento das inconsistências, havendo aprovação dos planos apresentados pelas seguintes instituições: Associação da Casa da Cidadania, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Jovens em Ação – Projeto C3, Associação Renovar Saúde Criança, Fundação Educandário Princesa Isabel do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Petrópolis – FEPI, Sociedade Ademir Damasceno para Infância e Adolescência – SADIAS e Grupo Amigos dos Autistas de Petrópolis – GAAPE, ressaltando-se que esta última instituição não apresentou novo Plano de Trabalho, uma vez que o plano anteriormente apresentado já cumpria integralmente os requisitos exigidos para aprovação.